



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141 DE 1999

**Acrescenta um inciso XI ao art. 649 da Lei nº 5.869/73 – CPC, dispondo sobre a impenhorabilidade das máquinas equipamentos e implementos agrícolas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 649, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, o inciso XI com a seguinte redação:

"Art. 649. ....  
.....

XI – as máquinas, os equipamentos e os implementos agrícolas, desde que pertencentes a pessoa física ou jurídica produtora rural." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O atual Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, já elenca os bens que, por razões diversas, não estão sujeitos à penhorabilidade. Assim, com a redação atual, dispõe o inciso VI do art. 649 que são absolutamente impenhoráveis "os livros, as máquinas, os utensílios e os instrumentos, necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão".

Como consequência, em todo o país, uma infinidade de pessoas tem buscado no Judiciário a proteção a direitos que consideraram ofendidos. De profissionais liberais a vendedores autônomos, cada qual, ante a circunstância de penhora decretada ou iminente, tenta demonstrar a importância de livros, ferramentas, equipamentos diversos e máquinas dos mais variados tipos, para o desempenho de sua ati-

vidade profissional ou mesmo para o exercício de profissão já regulamentada em lei.

Desse modo, das varas de primeira instância aos tribunais estaduais e superiores, é farta a jurisprudência a assegurar o fiel cumprimento da lei. Todavia, até aqui, tais garantias só têm alcançado as atividades profissionais urbanas. Dir-se-á: a lei não chegou ao campo para resguardar os direitos do homem que ali trabalha.

Não são poucas as situações constrangedoras e a revelarem a falta de sensibilidade de alguns aplicadores do direito, que desconhecem ou fingem não entender o alcance do supra citado dispositivo do Código de Processo Civil. A despeito de jurisprudência favorável no Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu a "impenhorabilidade do trator usado pelo produtor rural como ferramenta necessários para o seu mister profissional" (Proc. nº 0046062/1994, Turma 4, Recurso Especial, relator Ministro Salvio Figueiredo Teixeira), continuam os bancos, credores do homem do campo, a promover execuções onde tratores, máquinas e demais implementos agrícolas são penhorados, no mais das vezes com o uso de força policial.

Daí a reapresentação deste projeto de lei que, se aprovado como esperamos, poderá, de vez, colocar um ponto final nessa questão proporcionando ao produtor rural as condições de desenvolver sua atividade e, consequentemente, saldar os seus compromissos, cuja inadimplência, quase sempre, resulta da imprevisibilidade do clima ou da insensatez dos governos.

Sala das Sessões, 18 de março de 1999. – Senador Pedro Simon.

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

### **Institui o Código de Processo Civil.**

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

I – os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II – as provisões de alimento e de combustível, necessárias à manutenção do devedor e de sua família durante um mês;

III – o anel nupcial e os retratos de família;

IV – os vencimentos dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, o soldo e os salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia;

V – os equipamentos dos militares;

VI – os livros, as máquinas, os utensílios e os instrumentos, necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão;

VII – as pensões, as tenças ou os montepios, provenientes dos cofres públicos, ou de institutos de previdência, bem como os provenientes de liberdade de terceiro, quando designados ao sustento do devedor ou da sua família;

VIII – os materiais necessários para obras em andamento, salvo se estas forem penhoradas;

IX – o seguro de vida.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 19.03.99.